

**CONTRATO COM A EMPRESA RECARGRIL COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEIS, LDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE – REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS**

**VALOR DO ATO - 19 900,00 €**

**CONTRATO N.º 29/2024**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, celebrado entre os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----  
**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----  
**RECARGRIL COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEIS, LDA.**, com sede social na Sítio da Ferradeira, Conceição de Faro, concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, e com o número único de pessoa coletiva 503435120, e o capital social de 5.000,00 €, neste ato representada por **Carlos Alberto de Jesus José**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] e **Paula Cristina Ginja Cardoso José**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

Considerando que:-----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/83 para a prestação de serviços de “**REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS**”;-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 02 de fevereiro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;-----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020203;-----
- D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 19 de fevereiro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----

E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 28 de fevereiro de 2024; -----

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **128228 e 128229**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços " **REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----

2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é até **20 de dezembro de 2024 (inclusive) ou até esgotar a verba**. -----

2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **19.900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestar aos serviços do Município de Lagoa todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 48 horas; -----
- b) As intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário ou pontualmente no Parque Automóvel, sito na Rua do Cemitério em Lagoa, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem;-----
- c) As viaturas a intervencionar deverão, sempre que solicitado pelos serviços, ser recolhidas e entregues nas instalações referidas no ponto anterior; -----
- d) Estão abrangidas no presente contrato, para além dos trabalhos identificados no Anexo II, todas e quaisquer reparações que os veículos da frota municipal (Anexo I) ou quaisquer veículos adquiridos pelo Município, venham a necessitar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas;-----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Condições de pagamento)**

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
- 4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Faro; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----

- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.03.04 14:25:24+00'00'

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS ALBERTO DE JESUS JOSÉ**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.03.07 12:50:35+00'00'

Assinado por: **PAULA CRISTINA GINJA CARDOSO JOSÉ**  
Num. de Identificação: 09888723  
Data: 2024.03.07 12:06:07+00'00'